

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – REGIONAL MINAS GERAIS – ASSESPRO-MG

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – REGIONAL MINAS GERAIS – ASSESPRO-MG é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e político-partidários, que se rege pelo Código Civil brasileiro, pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A ASSESPRO-MG tem sua sede e escritório administrativo na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando a exclusivo critério da diretoria a definição do local exato, bem como deliberar sobre a abertura, manutenção ou extinção de escritórios, representações e outras dependências da Associação em qualquer cidade de seu âmbito de atuação, devendo toda e qualquer alteração ser noticiada aos Associados, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único - Os Estados da Federação que compreendem o âmbito de atuação da ASSESPRO-MG são definidos pela Assembleia Geral da ASSESPRO-NACIONAL.

Art. 3º. O prazo de duração da ASSESPRO-MG é indeterminado.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A ASSESPRO-MG é organizada com o propósito de propiciar e incentivar o desenvolvimento da Informática nacional, através do fortalecimento das empresas privadas nacionais de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único: O termo “Tecnologia da Informação”, para fins deste Estatuto, designa Tecnologia da Informação, Software, Internet, bem como as demais atividades abrangidas pela terminologia.

Art. 5º. O objeto da ASSESPRO-MG é a representação dos interesses das empresas privadas de Tecnologia da Informação, cumprindo-lhe para tanto: (i) propor e defender medidas de apoio e incentivo às empresas associadas; (ii) postular perante as autoridades e entidades

competentes, sobre assuntos de interesse do setor de Tecnologia da Informação; **(iii)** promover, realizar ou fomentar estudos, pesquisas e projetos relacionados à Tecnologia da Informação; **(iv)** propugnar por uma Política Nacional de Informática que, descentralizando as decisões com o propósito de maior participação das empresas do setor, destine à iniciativa privada nacional o mercado de Tecnologia da Informação; **(v)** participar na elaboração, discussão e aprovação das políticas e diretrizes da ASSESPRO NACIONAL e de seu Programa de Atividade; **(vi)** atuar de acordo com as Políticas e Diretrizes da ASSESPRO NACIONAL; **(vii)** exercer as atividades previstas nos Programas de Atividades da ASSESPRO NACIONAL e da ASSESPRO-MG; **(viii)** promover campanhas de esclarecimentos sobre o emprego da Tecnologia da Informação, de sorte a que seja usada com propriedade, consoante as necessidades e possibilidades do país e sempre beneficiando a sociedade; **(ix)** representar seus Associados judicial ou extrajudicialmente nos termos do Art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, desde que aprovada, a representação, em Assembleia Geral; **(x)** impetrar mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses de seus Associados, nos termos do Art. 5º, inciso LXX, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, desde que observada a legislação aplicável em vigor, e ouvida, previamente, a Assembleia Geral a respeito; **(xi)** participar de sociedades, outras entidades sem fins lucrativos, organizações não-governamentais ou outras associações que representem benefício ou interesse direto ou indireto dos Associados, sempre em nome do interesse coletivo da comunidade de associados; **(xii)** a realização de eventos, a prestação de serviços e a celebração de convênios, contratos e acordos em sua área de atuação; e **(xiii)** exercer as demais funções que lhes foram determinadas pela Assembleia Geral dos Associados;

§1º. A ASSESPRO-MG poderá prestar serviços concorrentes com aqueles prestados por seus Associados, desde que especificamente autorizados pela Assembleia Geral.

§2º. Nos termos do item "iii", deste Art. 5º, a ASSESPRO-MG poderá promover, coordenar e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento em Tecnologia da Informação e Inovação Tecnológica, mormente quanto à participação em editais, convênios e licitações de interesse do setor.

CAPÍTULO III ASSOCIADOS

Art. 6º. Satisfeitas as demais condições de admissão estabelecidas em Lei ou neste Estatuto Social, poderão associar-se à ASSESPRO-MG qualquer pessoa jurídica que tenha seus atos constitutivos devidamente registrados na forma da lei, de acordo com seu regime jurídico, que mantenham sede ou filial no Estado de Minas Gerais e que se proponham a contribuir para a consecução do objeto social da ASSESPRO-MG.

§1º. As pessoas jurídicas participarão das atividades da ASSESPRO-MG na forma de seu Contrato e/ou Estatuto Social, por intermédio de qualquer de seus sócios e/ou



diretores, ou ainda por intermédio de funcionários ou prepostos, desde que expressamente autorizados, por escrito, para tanto.

§2º. Qualquer decisão tomada pelo representante legal de Associado, no exercício das respectivas funções, será considerada válida, obrigando o Associado.

Art. 7º. Serão Associados da ASSESPRO-MG as pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social, fundamentalmente, a consecução das seguintes atividades e a prestação dos seguintes serviços:

- I. Preparação, digitação e processamento de dados;
- II. Produção, desenvolvimento, edição, distribuição, licenciamento manutenção e comercialização de softwares e websites;
- III. Desenvolvimento, programação, implantação, operação e manutenção de sistemas de informação;
- IV. Consultoria, assessoria em Tecnologia da Informação e a prestação dos serviços de informática;
- V. Prestação dos serviços de ensino, capacitação e treinamento em informática;
- VI. Prestação dos serviços de educação profissional de nível técnico e tecnológico e o fornecimento de cursos de aprendizagem e treinamento gerencial à distância e/ou presencial;
- VII. Desenvolvimento de sistemas de controle de processo;
- VIII. Comercialização e representação de serviços de informática;
- IX. Manutenção de computadores e periféricos;
- X. Prestação dos serviços de consultoria, assessoria, suporte e manutenção de hardware e software, inclusive upgrade;
- XI. Desenvolvimento de projetos, implantação e suporte a redes de computadores;
- XII. Prestação de serviços de provimento e acesso à Internet e a outras redes de computadores;
- XIII. Prestação de serviços advocatícios e a representação legal dos interesses das empresas do setor de Tecnologia da Informação, diante de tribunais ou de outros órgãos judiciais, realizada por advogado ou sob sua supervisão em processos judiciais e nos trabalhos de assessoria geral e aconselhamento e a prestação de documentos jurídicos e formação de sociedades;
- XIV. Outras tecnologias relacionadas à Tecnologia da Informação e outras classes de processamento de dados.

§1º. Excepcionalmente, poderão associar-se à ASSESPRO-MG, na qualidade de Associados Conveniados, as pessoas jurídicas prestadoras de outros serviços não listados neste Art. 7º, bem como as pessoas físicas, sendo que ambas não gozarão dos direitos contidos nos incisos I, II, IV e VI do Art. 10 deste Estatuto Social.

Art. 8º. A admissão de Associados far-se-á por meio de proposta escrita, devidamente instruída com as cópias dos documentos comprobatórios de regularidade de constituição e funcionamento da pessoa jurídica, encaminhada à Diretoria, que examinará o pedido na forma do §2º, abaixo.

§1º. Para os fins deste artigo 8º, consideram-se documentos comprobatórios de regularidade de constituição e funcionamento da pessoa jurídica proponente, os seguintes documentos:

- I. Alvará de Localização e Funcionamento da pessoa jurídica, em vigor à data da apresentação da proposta de admissão aos quadros de associados da ASSESPRO-MG;
- II. Última alteração do contrato ou estatuto social da pessoa jurídica proponente, com a consolidação de seu Contrato Social;
- III. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da pessoa jurídica proponente no Cadastro Nacional das Pessoas jurídicas (“Cartão CNPJ”); e
- IV. Certificados e/ou declarações de registro nos órgãos controladores da Política de Informática, existentes ou que venham a ser criados.

§2º. Em caso de admissão de Associados que sejam pessoas físicas, estes devem apresentar, além da proposta escrita, cópias dos seguintes documentos:

- I. CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- II. Carteira de identidade;
- III. Comprovante de endereço.

§3º. A admissão de Associados será feita *ad referendum* pela Diretoria, reunidos na forma prevista neste Estatuto Social, que deliberará sobre o pedido dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da proposta.

§4º. A decisão da Diretoria quanto à admissão de Associados será pautada, sobretudo, pelo comportamento pregresso da pessoa jurídica proponente no trato com seus clientes e no cumprimento de seus contratos; e nos documentos comprobatórios de regularidade de constituição e funcionamento da proponente.

§5º. A Diretoria tornará público todas as decisões favoráveis à admissão de novos associados aos quadros da ASSESPRO-MG, devendo tal comunicação ser realizada por meio de carta registrada com aviso de recebimento, fac-símile e/ou e-mail enviados a todos os Associados da ASSESPRO-MG.

Art. 9º. Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da ASSESPRO-MG.



Art. 10. Constituem direitos dos Associados:

- I. Exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais de Associados;
- II. Convocar, mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, Assembleias Gerais de Associados;
- III. Nas Assembleias Gerais de Associados da ASSESPRO-MG, fazer-se representar por intermédio de procurador constituído há menos de 1 (um) ano, observado o disposto no Art. 17, §§6º e 9º;
- IV. Fiscalizar as atividades da ASSESPRO-MG e suas contas, podendo solicitar, a qualquer tempo, à Diretoria, todas as informações sobre as atividades da ASSESPRO-MG e o desenvolvimento das mesmas;
- V. Integrar, por si ou por seus representantes, quaisquer órgãos administrativos da ASSESPRO-MG;
- VI. Utilizar todos os serviços, benefícios e vantagens colocados à disposição dos Associados;
- VII. Participar de estudos, visando à solução de problemas de interesse coletivo dos Associados da ASSESPRO-MG;
- VIII. Propor, em peça fundamentada encaminhada à Diretoria, a aplicação de penalidade a outro Associado, observado o disposto no Art. 12, §6º deste Estatuto Social;
- IX. Acompanhar, pessoalmente ou por intermédio de procurador, o andamento de processo disciplinar em que esteja envolvido, podendo, ainda, oferecer sua defesa, por escrito, perante a Diretoria;
- X. Interpor recurso voluntário, ao Conselho Consultivo, da decisão não-unânime da Diretoria que deliberar sobre a aplicação da penalidade de suspensão temporária de direitos e cancelamento de sua inscrição como Associado da ASSESPRO-MG;
- XI. Apreciar os subsídios e as Políticas e Diretrizes da ASSESPRO-MG;
- XII. Levar ao conhecimento dos órgãos competentes da ASSESPRO-MG quaisquer assuntos que sejam de sua alçada;
- XIII. Apreciar o Programa de Atividades da ASSESPRO-MG; e
- XIV. Exercer os demais direitos que lhe são conferidos pelo presente Estatuto ou que lhe venham a ser validamente outorgados.

Art. 11. Constituem deveres dos Associados:

- I. Comparecer com regularidade às reuniões e Assembleias Gerais de Associados;
- II. Cumprir e fazer com que sejam cumpridas as normas e disposições do Código de Ética da ASSESPRO-MG e deste Estatuto Social;
- III. Acatar, observar e cumprir as diretrizes e normas da ASSESPRO-MG e fazer com que os demais Associados procedam da mesma maneira;
- IV. Acatar, observar e cumprir as decisões tomadas em Assembleia Geral de Associados e nas reuniões dos órgãos de administração da ASSESPRO-MG;
- V. Desempenhar fielmente as funções que lhes forem confiadas;
- VI. Pagar pontualmente todas as taxas e contribuições a que estiverem sujeitos;

- VII. Colaborar para a consecução do objeto social da ASSESPRO-MG;
- VIII. Colaborar com os empreendimentos realizados pela ASSESPRO-MG, fornecendo-lhe os dados e informações que lhe forem solicitados;
- IX. Levar ao conhecimento dos órgãos competentes da ASSESPRO-MG quaisquer irregularidades apuradas relativamente à própria ASSESPRO-MG, diligenciando para que as mesmas sejam sanadas;
- X. Manter atualizadas suas informações cadastrais junto à ASSESPRO-MG, encaminhando cópias de documentos comprobatórios sempre que ocorrer qualquer alteração;
- XI. Manter conduta ou procedimento compatível com os interesses e a dignidade da ASSESPRO-MG.

Art. 12. Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto Social, poderão ser aplicados aos Associados as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de direitos;
- III. Cancelamento da inscrição; e
- IV. Multa.

§1º. Compete à Diretoria, em primeira instância, a aplicação das penalidades previstas neste Art. 12, ouvindo previamente o envolvido, a quem será assegurado o direito à defesa.

§2º. A Diretoria comunicará ao Associado envolvido em processo disciplinar de todas as suas decisões, devendo tal comunicação se dar por meio de carta registrada, fac-símile e/ou e-mail, enviados com aviso de recebimento.

§3º. Não caberá recurso das decisões da Diretoria que decidirem pela aplicação de qualquer das penalidades previstas nos incisos I e IV deste Art 12.

§4º. A pena de suspensão temporária de direitos a que se refere o inciso II deste artigo é aplicável ao Associado que, punido com a penalidade de advertência e intimado a sanar a infração cometida, não recompor os danos ou prejuízos causados ou não abster-se de sua prática no prazo que lhe for assegurado pela Diretoria, ou, na sua falta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§5º. Compete à Diretoria deliberar sobre a cessação dos efeitos da penalidade a que se refere o inciso II deste Artigo 12.

§6º. A proposta de cancelamento de inscrição de qualquer Associado, para as faltas consideradas graves, ou pela aplicação, por três vezes, da penalidade de advertência,



poderá ser apresentada por qualquer dos membros da Diretoria da ASSESPRO-MG ou por 1/3 (um terço) dos Associados.

§7º. Aos Associados envolvidos em processo disciplinar de cancelamento de inscrição e suspensão temporária de direitos, é assegurado o direito de acompanhar o processo em todas as suas etapas, pessoalmente ou por intermédio de procurador, podendo oferecer sua defesa por escrito perante a Diretoria, cabendo recurso voluntário da decisão ao Conselho Consultivo.

§8º. É de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação, o prazo para interposição de recurso.

§9º. A aplicação da penalidade a que se refere o inciso III deste Artigo 12 a um representante de Associado poderá não afetar, a critério do Conselho Consultivo, a condição de Associado da ASSESPRO-MG, o qual, neste caso, deverá indicar o novo representante para representação dos seus interesses junto à ASSESPRO-MG.

§10. A penalidade de multa é aplicável aos Associados que não estiverem em dia com as contribuições sociais a que estiverem sujeitos, sendo a multa equivalente a 10% (dez por cento) dos valores eventualmente devidos à ASSESPRO-MG

Art. 13. Caberá à Diretoria estipular, anualmente, a contribuição dos Associados, a taxa de admissão e manutenção pagas pelos Associados e a forma de pagamento.

§1º. As contribuições dos Associados serão mensais e deverão ser pagas até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês vencido.

§2º. A Diretoria poderá determinar a aplicação da pena de multa para o pagamento da contribuição mensal após o prazo estabelecido para o pagamento.

§3º. Observado o disposto no Artigo 12 deste Estatuto Social, a falta de pagamento de 3 (três) contribuições sociais, sucessivas ou alternadas, por parte de qualquer Associado, poderá implicar no cancelamento de sua inscrição dos quadros de Associados da ASSESPRO-MG.

Art. 14. Os pedidos de exclusão voluntária de Associados far-se-á por meio de proposta escrita devidamente encaminhada à Diretoria, que deliberará sobre o pedido dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da proposta.

Parágrafo Único: Não obstante o anteriormente disposto, o Associado que, voluntariamente, decidir pela sua exclusão dos quadros de Associados da ASSESPRO-MG, ficará obrigado a cumprir todas as obrigações por ele assumidas



anteriormente à data da retirada, inclusive ao pagamento das contribuições sociais até então devidas.

CAPÍTULO IV **RECEITA DA ASSESPRO-MG**

Art. 15. A receita da ASSESPRO-MG será constituída:

- I. Pela renda resultante das contribuições anuais dos Associados, das taxas de admissão dos novos Associados e pela taxa de manutenção da ASSESPRO-MG;
- II. Pela renda resultante das tarifas e sobretaxas cobradas pela ASSESPRO-MG a seus Associados pela utilização dos serviços, benefícios e vantagens colocados diretamente à disposição destes;
- III. Pela renda resultante das sobretaxas cobradas pela ASSESPRO-MG a seus Associados conforme proposto de tempos em tempos pela Diretoria e ratificadas em Assembleia Geral de Associados;
- IV. Pela renda resultante da realização de eventos e prestação de serviços em sua área de atuação, incluindo aquelas resultantes da celebração de convênios, contratos e acordos, conforme tarifas a serem fixadas pela Diretoria;
- V. Pelas doações, benefícios, donativos, contribuições, subsídios, subvenções e legados de qualquer espécie, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, bem como de órgãos ou entidades públicas ou privadas;
- VI. Pelas receitas eventuais, receitas decorrentes de aplicações financeiras e outras assemelhadas, “royalties”, rendas de títulos e valores mobiliários, inclusive ações;
- VII. Pelas rendas próprias de imóveis que possua ou que venha a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem à sua administração; e
- VIII. Pelos usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos.

Art. 16. Os recursos financeiros da ASSESPRO-MG serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§1º. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da ASSESPRO-MG deve obedecer aos planos que tenham em vista:

- I. A garantia dos investimentos; e
- II. A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

§2º. A ASSESPRO-MG não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer participações, pecuniárias ou não, a qualquer de seus administradores, membros da Diretoria, dos Conselhos Consultivo, Fiscal, de Normas Éticas ou quaisquer outros, a seus Associados ou a terceiros, a qualquer título ou pretexto.



CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á **(i)** ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Art. 18, incisos II e III; e **(ii)** extraordinariamente, sempre que os interesses da ASSESPRO-MG assim o exigirem.

§1º. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da ASSESPRO-MG; quando houver de efetuar-se em outro local, os editais de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, em que nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede da ASSESPRO-MG.

§2º. As Assembleias Gerais serão convocadas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, por carta registrada com aviso de recebimento, fac-símile e/ou e-mail, enviado aos Associados, devendo constar da correspondência de convocação, a ordem do dia, o local, a data e o horário de realização Assembleia, tanto em primeira como em segunda convocação, observando-se, todavia, um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre ambas as convocações.

§3º. As Assembleias Gerais serão convocadas: **(i)** por decisão da Diretoria da ASSESPRO-MG; ou **(ii)** a requerimento de Associados representando, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto.

§4º. A execução das formalidades legais de convocação caberá ao Diretor Presidente ou, na sua ausência, a qualquer dos membros da Diretoria.

§5º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Associados.

§6º. Qualquer Associado poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano.

§7º. Poderão participar da Assembleia Geral de Associados, na qualidade de ouvintes, sem direito a voto ou voz em quaisquer das matérias então apreciadas, os convidados de qualquer dos Associados.

§8º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da ASSESPRO-MG ou, em sua ausência, por qualquer outro membro da Diretoria que



venha a ser escolhido por deliberação da maioria dos Associados presentes, ou, na ausência de todos os membros da Diretoria, o presidente será escolhido dentre os Associados presentes, por deliberação majoritária. O Presidente da mesa convidará o Diretor Vice-Presidente de Associativismo e Sustentabilidade, ou em sua ausência, qualquer outro membro da Diretoria presente à Assembleia Geral, para secretariar os trabalhos.

§9º. O credenciamento para a Assembleia Geral de Associados far-se-á por correspondência, arquivada na secretaria da ASSESPRO-MG, em que conste a indicação dos representantes da empresa junto à Associação, ou por procuração específica, lavrada em papel timbrado do Associado.

§10. Estarão legitimados a votar em Assembleia Geral, os representantes legais ou prepostos dos Associados que estiverem em dia com as contribuições sociais a que estiverem sujeitos à data de realização da Assembleia Geral, bastando, para a comprovação da qualidade de representante legal ou preposto de Associado, a exibição de documento hábil de identificação.

§11. As matérias não constantes da ordem do dia poderão ser discutidas, sendo, entretanto, vedada qualquer deliberação a respeito.

§12. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral de Associados será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos Associados presentes. Para validade da ata, é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembleia. Da ata, tirar-se-ão certidões ou cópias para os fins legais.

§13. Dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à realização da Assembleia Geral, a Diretoria deverá remeter, a todos os Associados, cópia da respectiva ata, bem como providenciar seu registro junto aos órgãos públicos de registro civil das pessoas jurídicas.

Art. 18. Salvo maior quórum seja previsto em Lei ou neste Estatuto, todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por Associados presentes que representem a maioria dos Associados com direito a voto, ou, em segunda convocação, com representantes de qualquer número de Associados com direito a voto, não se computando, todavia, os votos em branco e os nulos. Não obstante o exposto acima, compete privativamente à Assembleia Geral de Associados:

- I. Alterar o Estatuto Social da ASSESPRO-MG;
- II. Eleger os membros da Diretoria da ASSESPRO-MG;
- III. Tomar, anualmente, as contas dos administradores, o relatório circunstanciado das atividades da Diretoria, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, e

- examinar, discutir e votar o balanço geral e as demonstrações financeiras anuais ou as demonstrações que reflitam a situação financeira da ASSESPRO-MG em períodos menores, bem como de balancetes periódicos;
- IV. Autorizar a ASSESPRO-MG a representar os Associados judicial e/ou extrajudicialmente, nos termos do Art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal de 1988;
 - V. Autorizar a ASSESPRO-MG a impetrar mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses de seus Associados, nos termos do Art. 5º, inciso LXX da Constituição Federal de 1988;
 - VI. Autorizar a ASSESPRO-MG a prestar serviços concorrentes com aqueles prestados por seus Associados;
 - VII. Deliberar, mediante o voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Associados com direito a voto, sobre a dissolução e liquidação da ASSESPRO-MG, eleição e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
 - VIII. Autorizar os membros da Diretoria a confessar falência ou insolvência da ASSESPRO-MG;
 - IX. Conceder autorização aos membros da Diretoria para praticarem atos que envolverem a ASSESPRO-MG em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros;
 - X. Deliberar sobre a apresentação de plano de recuperação extrajudicial ou judicial da ASSESPRO-MG, de plano de reorganização de créditos ou de plano de postergação do pagamento de dívidas da ASSESPRO-MG;
 - XI. Deliberar, mediante o voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Associados com direito a voto, sobre a propositura de ação de responsabilidade em face de administradores que causarem danos à ASSESPRO-MG;
 - XII. Apreciar e decidir sobre a proposta da Diretoria que recomendar a criação, manutenção ou extinção de outras taxas e sobretaxas que vierem a ser razoavelmente exigíveis dos Associados, conforme a necessidade da ASSESPRO-MG;
 - XIII. Examinar e deliberar sobre os subsídios, políticas e diretrizes da ASSESPRO-MG e o Programa de Atividades da ASSESPRO-MG;
 - XIV. Apreciar e deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja encaminhada por Associados da ASSESPRO-MG, nos precisos termos do Art. 10, inciso “xi”, que sejam, necessariamente, de sua alçada
 - XV. Deliberar sobre qualquer outra matéria não prevista neste artigo ou na Lei que importe em alteração do Estatuto Social;

Parágrafo Único: Cada Associado terá direito a um voto nas deliberações tomadas em Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. São órgãos de administração da ASSESPRO-MG:

- I. o Conselho Consultivo;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal;
- IV. o Conselho de Normas Éticas

Art. 20. Os membros do Conselho Consultivo; da Diretoria; do Conselho Fiscal e do Conselho de Normas Éticas não serão remunerados, nem gozarão de qualquer vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhada.

Art. 21. A representação da ASSESPRO-MG, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigações para a ASSESPRO-MG ou que exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: **(i)** pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria; **(ii)** por 2 (dois) membros da Diretoria, agindo em conjunto; **(iii)** por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma do §1º, abaixo; e **(iii)** excepcionalmente, por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, devidamente constituído na forma do §1º, abaixo, desde que autorizado por 2 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles o Diretor Presidente.

§1º. As procurações em nome da ASSESPRO-MG serão exclusivamente outorgadas por 2 (dois) membros da Diretoria e deverão especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (*ad judicium*) ou para representação da ASSESPRO-MG em processos administrativos, não terão prazo superior a 1 (hum) ano.

§2º. Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização prévia da Assembleia Geral, o exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização.

Seção I – Conselho Consultivo

Art. 22. O Conselho Consultivo é o órgão de orientação, direcionamento e planejamento estratégico das atividades gerais da ASSESPRO-MG, e será constituído pelos ex-Presidentes da ASSESPRO-MG, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Diretoria, que gozarão da garantia da vitalidade, tendo, por função primordial, o assessoramento à Diretoria em assuntos de sua competência, sempre que se fizer necessário.

§1º. Os membros do Conselho Consultivo serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.



§2º. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo do Conselho Consultivo, o Diretor Presidente nomeará, em até 30 (trinta) dias, dentre os ex-Presidentes da ASSESPRO-MG, o Conselheiro substituto, que tomará posse efetivamente no cargo do Conselheiro substituído para exercer o tempo restante do mandato.

§3º. A renúncia torna-se eficaz em relação à ASSESPRO-MG desde o momento em que esta receber a comunicação, por escrito, do renunciante.

Art. 23. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente da ASSESPRO-MG ou, a requerimento de 1/3 de seus membros.

§1º. As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas por um de seus membros, observando o sistema de rodízio e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§2º. As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por carta registrada com aviso de recebimento, fac-símile ou e-mail, enviados a cada um de seus membros, devendo constar da correspondência de convocação, a ordem do dia, o local, a data e o horário de realização da reunião.

§3º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho Consultivo a que comparecerem todos os seus membros.

§4º. A execução das formalidades legais de convocação das reuniões do Conselho Consultivo caberá ao Diretor Presidente da ASSESPRO-MG, ou, na ausência deste, por qualquer membro da Diretoria.

§5º. As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença obrigatória da maioria de seus membros, sendo presidida por qualquer de seus membros, escolhido por deliberação majoritária dos presentes.

§6º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo por meio de conferência telefônica ou videoconferência e serão considerados presentes à reunião, devendo enviar a conformação de seu voto por escrito até o final da respectiva reunião por carta, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, ficando o presidente da mesa investido nos poderes para assinar a respectiva ata de reunião do Conselho Consultivo em nome do Conselheiro que não esteja presente fisicamente.



§7º. As deliberações do Conselho Consultivo serão lavradas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastarem para constituir o quórum requerido para a deliberação.

Art. 24. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Receber, analisar e decidir, em última instância, sobre os recursos voluntários propostos por Associados envolvidos em processo disciplinar de cancelamento de inscrição e suspensão temporária de direitos;
- II. Deliberar sobre a manutenção ou cancelamento da inscrição de Associado Efetivo, quando esta penalidade for aplicada a um representante deste;
- III. Autorizar o Diretor Presidente da ASSESPRO-MG a destituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros da Diretoria;
- IV. Manifestar-se sobre assuntos e projetos de interesse da ASSESPRO-MG, abstendo-se, em todo o caso, de fazer qualquer pronunciamento de conotação político-partidário, ideológico ou de credo religioso;
- V. Avalizar os planos de negócios e orçamentos anuais da ASSESPRO-MG;
- VI. Manter-se constantemente informados sobre as atividades da ASSESPRO-MG;
- VII. Orientar a Diretoria na condução da política geral de administração da ASSESPRO-MG;
- VIII. Autorizar a Diretoria a comprar, alienar, onerar e/ou locar os bens imóveis da ASSESPRO-MG, bem como a aceitar doações e legados;
- IX. Apreciar e deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja encaminhada por Associados da ASSESPRO-MG, nos precisos termos do Art. 10, inciso “xi” e que sejam, necessária e fundamentalmente, de sua alçada;
- X. Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto Social; e
- XI. Resolver os casos omissos neste Estatuto Social.

Seção II - Diretoria

Art. 25. A Diretoria é o órgão de gestão e representação da ASSESPRO-MG, competindo-lhe, dentro dos limites indicados pela Lei e neste Estatuto Social, praticar todos os atos necessários para assegurar seu regular funcionamento.

Art. 26. A Diretoria será composta por até 5 (cinco) representantes legais de Associados, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor Vice-Presidente de Associativismo e Sustentabilidade; um Diretor Vice-Presidente de Articulação; um Diretor Vice-Presidente de Comunicação e Marketing; e um Diretor Vice-Presidente de Qualidade, Planejamento e Controle, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição e ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

§2º. O mandato dos membros da Diretoria poderá ser automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos.

§3º. O exercício do cargo de qualquer dos membros da Diretoria cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observado o disposto no parágrafo acima ou neste Estatuto Social. A renúncia torna-se eficaz em relação à ASSESPRO-MG desde o momento em que esta receber a comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis.



§4º. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, o Diretor Presidente nomeará, em até 30 (trinta) dias, dentre os Associados Efetivos, o Diretor substituto, que tomará posse efetivamente no cargo do Diretor substituído para exercer o tempo restante do mandato. Até que seja nomeado o novo membro da Diretoria, aplicar-se-á a regra definida no §5º deste Artigo.

§5º. Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer cargo da Diretoria, as atribuições do membro da Diretoria impedido ou ausente serão exercidas interinamente por outro membro da Diretoria, salvo decisão em contrário do Diretor Presidente.

Art. 27. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que assim for exigido por este Estatuto Social ou sempre que necessário ou conveniente, a critério do Diretor Presidente, a quem caberá convocar e presidir as Reuniões da Diretoria. Na ausência do Diretor Presidente, caberá ao Diretor Vice-Presidente de Articulação convocar e presidir as Reuniões da Diretoria.

§1º. As Reuniões da Diretoria serão convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por carta registrada com aviso de recebimento, fac-símile e/ou e-mail, enviados a cada um de seus membros, devendo constar da correspondência de convocação, a ordem do dia, local, data e horário de realização das reuniões.

§2º. Fica dispensada de convocação a Reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes.

§3º. As Reuniões da Diretoria serão secretariadas pelo Diretor Vice-Presidente de Associativismo e Sustentabilidade, ou, na sua ausência, a qualquer dos membros da Diretoria.

Art. 28. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em Lei e neste Estatuto Social, compete à Diretoria gerir a ASSESPRO-MG e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho Consultivo e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Associação, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da ASSESPRO-MG, inclusive:

- I. Convocar Assembleias Gerais de Associados;
- II. Deliberar sobre a definição do local exato da sede social da ASSESPRO-MG, bem como abertura, manutenção ou extinção de escritórios, representações e outras dependências da Associação em qualquer cidade de seu âmbito de atuação;
- III. Manter os Associados atualizados sobre toda e qualquer alteração quanto ao local exato da sede social da ASSESPRO-MG,
- IV. Receber, analisar e decidir sobre a proposta de admissão e de exclusão voluntária de Associados;
- V. Manter os Associados informados de todas as decisões favoráveis à admissão de novos associados aos quadros da ASSESPRO-MG, nos precisos termos do Art. 8º, §4º deste Estatuto Social;
- VI. Fornecer aos Associados, mediante requerimento expresso, todas as informações sobre as atividades da ASSESPRO-MG e o desenvolvimento das mesmas;
- VII. Receber, analisar e decidir, em primeira instância, sobre as propostas de aplicação de penalidade a Associados;
- VIII. Receber, analisar e decidir sobre a defesa escrita de Associado envolvido em processo disciplinar;
- IX. Manter os Associados envolvidos em processo disciplinar de todas as suas decisões, devendo tal comunicação se dar por meio de carta registrada, fac-símile e/ou e-mail, enviados com aviso de recebimento;
- X. Deliberar sobre a cessação dos efeitos da penalidade de suspensão temporária de direitos aplicada a Associado;
- XI. Estipular e/ou reajustar, anualmente, a contribuição social dos Associados, a taxa de admissão e manutenção, bem como a tabela de tarifas e sobretaxas pelos serviços prestados ou colocados à disposição dos Associados pela ASSESPRO-MG, a taxa de admissão e a forma de pagamento dos mesmos;
- XII. Propor, à Assembleia Geral de Associados, a criação, manutenção ou extinção de outras taxas e sobretaxas que vierem a ser razoavelmente exigíveis dos Associados, conforme a necessidade da ASSESPRO-MG;
- XIII. Determinar, em primeira e única instância, a aplicação da penalidade de multa aos Associados que não estiverem em dia com as contribuições a que estiverem sujeitos;
- XIV. Manter todos Associados informados sobre as deliberações tomadas em Assembleias Gerais da ASSESPRO-MG, observado o disposto no Art. 17, §13;
- XV. Responsabilizar-se pelo arquivamento e registro das atas de Assembleias Gerais de Associados junto aos órgãos públicos de registro civil das pessoas jurídicas;
- XVI. Deliberar sobre a contratação e remuneração dos colaboradores da ASSESPRO-MG;



- XVII.** Conduzir a política geral de administração da ASSESPRO-MG, conforme orientação do Conselho Diretor;
- XVIII.** Executar e coordenar o andamento das atividades normais da ASSESPRO-MG, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral;
- XIX.** Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral de Associados, as contas dos administradores; o relatório circunstanciado das atividades da Diretoria; a proposta orçamentária para o exercício seguinte; o balanço geral e as demonstrações financeiras anuais ou as demonstrações que reflitam a situação financeira da ASSESPRO-MG em períodos menores, bem como de balancetes periódicos, se assim requerido;
- XX.** Confessar falência ou insolvência da ASSESPRO-MG, desde que prévia e expressamente autorizados pela Assembleia Geral para tanto;
- XVI.** Submeter à aprovação da Assembleia Geral de Associados a proposta de plano de recuperação extrajudicial ou judicial da ASSESPRO-MG; plano de reorganização de créditos ou de plano de postergação do pagamento de dívidas da ASSESPRO-MG;
- XXI.** Comprar, alienar, onerar e/ou locar seus bens imóveis, bem como aceitar doações e legados, desde que prévia e expressamente autorizados pelo Conselho Consultivo;
- XXII.** Elaborar os planos de negócios e orçamentos anuais da ASSESPRO-MG e submetê-los à aprovação do Conselho Consultivo;
- XXIII.** Manter os membros do Conselho Consultivo constantemente informados sobre as atividades da ASSESPRO-MG;
- XXIV.** Deliberar sobre a composição do Conselho de Normas Éticas da ASSESPRO-MG;
- XXV.** Apreciar e deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja encaminhada por Associados da ASSESPRO-MG, nos precisos termos do Art. 10, inciso “xi” e que sejam, necessária e fundamentalmente, de sua alçada;
- XXVI.** Eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Normas Éticas;
- XXVII.** Receber, analisar e decidir sobre a proposta do Conselho de Normas Éticas para a aplicação de penalidades a Associados; e
- XXVIII.** Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho Diretor e/ou pelo Estatuto Social;

§1º. É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral ou do Conselho Consultivo, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

§2º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à ASSESPRO-MG os atos de qualquer dos membros da Diretoria ou procuradores que envolverem a ASSESPRO-MG em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo prévia autorização da Assembleia Geral;



§3º. Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto Social serão nulos e não obrigarão a ASSESPRO-MG.

Art. 29. Compete ao Diretor Presidente da ASSESPRO-MG:

- I. A execução das formalidades legais de convocação das Assembleias Gerais de Associados, do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e do Conselho de Normas Éticas;
- II. Instalar e presidir a Assembleia Geral de Associados;
- III. Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
- IV. A administração executiva dos negócios sociais;
- V. Destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, desde que previa e expressamente autorizados pelo Conselho Consultivo;
- VI. Nomear, em até 30 (trinta) dias da data de ocorrência de qualquer evento que leve à vacância definitiva de qualquer dos cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, ou do Conselho de Normas Éticas, o seu substituto, observado o disposto neste Estatuto Social;
- VII. Analisar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela ASSESPRO-MG, inclusive a partir do exame de viabilidade econômico financeira das novas oportunidades de negócios;
- VIII. Se necessário ou solicitado, representar a Diretoria perante a Assembleia Geral ou reuniões do Conselho Consultivo, podendo fazer-se acompanhar dos demais membros da Diretoria;
- IX. Formular as estratégias e diretrizes operacionais da ASSESPRO-MG, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações do Conselho Diretor com a participação dos demais membros da Diretoria;
- X. Representar a ASSESPRO-MG perante a ASSESPRO-NACIONAL sendo investido em todos os poderes para validamente obrigar a ASSESPRO-MG junto a ASSESPRO-NACIONAL.
- XI. Fazer cumprir as políticas e diretrizes da ASSESPRO-NACIONAL e da ASSESPRO-MG, bem como os respectivos programas de atividades;
- XII. Orientar e coordenar as atividades a cargo dos Diretores;
- XIII. Representar a ASSESPRO-MG perante quaisquer entidades públicas ou privadas, em juízo ou fora dele;
- XIV. Exercer o voto de qualidade em qualquer deliberação das Reuniões da Diretoria, no caso de empate.
- XV. Assinar quaisquer documentos que sejam necessários para movimentar os fundos sociais da ASSESPRO-MG, inclusive cheques e outros títulos de crédito.

Art. 30. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Articulação:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários ou definitivos;

- II. Exercer o que lhe for atribuído em Assembleias Gerais dos Associados e também o determinado pelo Diretor Presidente;
- III. Representar a ASSESPRO-MG, auxiliando o Diretor Presidente em quaisquer entidades públicas ou privadas, em juízo ou fora dele;
- IV. Acompanhar as ações das instituições correlatas à ASSESPRO-MG.
- V. Assinar, na ausência do Diretor Vice-Presidente de Associativismo e Sustentabilidade, em conjunto com o Diretor Presidente, quaisquer documentos que sejam necessários para movimentar os fundos sociais da ASSESPRO-MG, inclusive cheques e outros títulos de crédito.

Art. 31. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Comunicação e Marketing:

- I. Substituir o Diretor Vice-Presidente de Articulação em suas ausências ou impedimentos temporários ou definitivos;
- II. Cuidar da imagem da entidade e divulgar interna e externamente as ações da ASSESPRO-MG;
- III. Ser a conexão da ASSESPRO-MG com os diversos veículos da mídia;
- IV. Manter ativos veículos da mídia na própria ASSESPRO-MG;
- V. Dirigir e coordenar as atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente;
- VI. Assinar, na ausência do Diretor Vice-Presidente de Associativismo e Sustentabilidade, em conjunto com o Diretor Presidente, quaisquer documentos que sejam necessários para movimentar os fundos sociais da ASSESPRO-MG, inclusive cheques e outros títulos de crédito.

Art. 32. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Associativismo e Sustentabilidade:

- I. Substituir o Diretor Vice-Presidente de Comunicação e Marketing em suas ausências ou impedimentos temporários ou definitivos;
- II. A administração financeira da ASSESPRO-MG;
- III. Secretariar os trabalhos das Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- IV. Executar o expediente administrativo da ASSESPRO-MG;
- V. Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à ASSESPRO-MG;
- VI. Manter em perfeita ordem e boa guarda os bens e valores da ASSESPRO-MG;
- VII. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, ou em sua ausência com qualquer outro Diretor Vice-Presidente, quaisquer documentos que sejam necessários para movimentar os fundos sociais da ASSESPRO-MG, inclusive cheques e outros títulos de crédito;
- VIII. Responsabilizar-se pela escrituração dos livros e dados contábeis, mantendo-os em ordem e em dia;
- IX. Prestar aos Associados, ao Conselho Consultivo e à Assembleia Geral as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitados;

- X. Apreciar os balancetes mensais da Tesouraria, determinando as providências que julgar necessárias;
- XI. Abrir, rubricar e encerrar os livros da Tesouraria da ASSESPRO-MG;
- XII. Estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico no âmbito da ASSESPRO-MG, em conjunto com o Diretor Presidente;
- XIII. Estabelecer normas gerais de administração, além de outras atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente.
- XIV. Ser o elo de conexão da ASSESPRO-MG com os Associados.

Art. 33. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Qualidade, Planejamento e Controle:

- I. Substituir o Diretor Vice-Presidente de Associativismo e Sustentabilidade em suas ausências ou impedimentos temporários ou definitivos.
- II. Ser o responsável pelos procedimentos e processos que permeiam a ASSESPRO-MG, com o objetivo de homogeneizar e normatizar estes procedimentos, garantindo a qualidade da Associação;
- III. Elaborar e controlar, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente de Associativismo e Sustentabilidade, o planejamento de despesas anuais;
- IV. Controlar transversalmente todos os planos de ações e ações que a entidade executa, ou é designada para tal.
- V. Assinar, na ausência do Diretor Vice-Presidente de Associativismo e Sustentabilidade, em conjunto com o Diretor Presidente, quaisquer documentos que sejam necessários para movimentar os fundos sociais da ASSESPRO-MG, inclusive cheques e outros títulos de crédito.

Seção III – Conselho Fiscal

Art. 34. A ASSESPRO poderá ter um Conselho Fiscal não permanente, que somente será instalado por deliberação da Diretoria, reunidos na forma dos artigos 27 e 28 deste Estatuto Social, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos neste Estatuto Social.

§1º. O Conselho Fiscal será composto por até 3 (três) membros, entre os representantes legais dos Associados.

§2º. Os membros do Conselho Consultivo serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

§3º. Nos casos de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente nomeará, em até 30 (trinta) dias, dentre os Associados Efetivos, o Conselheiro substituto, que tomará



posse efetivamente no cargo do Conselheiro substituído para exercer o tempo restante do mandato.

§4º. A renúncia torna-se eficaz em relação à ASSESPRO-MG desde o momento em que esta receber a comunicação, por escrito, do renunciante.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que assim for exigido por este Estatuto Social ou sempre que necessário ou conveniente, a critério do Diretor Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º. As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por um de seus membros, observando o sistema de rodízio e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§2º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, por carta registrada com aviso de recebimento, fac-símile ou e-mail, enviados a cada um de seus membros, devendo constar da correspondência de convocação, a ordem do dia, o local, a data e o horário de realização da reunião.

§3º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho Fiscal a que comparecerem todos os seus membros.

§4º. A execução das formalidades legais de convocação das reuniões do Conselho Fiscal caberá ao Diretor Presidente da ASSESPRO-MG.

§5º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal por meio de conferência telefônica ou videoconferência e serão considerados presentes à reunião, devendo enviar a conformação de seu voto por escrito até o final da respectiva reunião por carta, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, ficando o presidente da mesa investido nos poderes para assinar a respectiva ata de reunião do Conselho Fiscal em nome do Conselheiro que não esteja presente fisicamente.

§5º. As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastarem para constituir o quórum requerido para a deliberação.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos membros da Diretoria e as operações da ASSESPRO-MG sob o aspecto financeiro;



- II. Notificar à Diretoria os erros e irregularidades apurados, sugerindo as medidas úteis à ASSESPRO-MG e diligenciar para que sejam tomadas as competentes providências a respeito;
- III. Solicitar aos demais órgãos da administração esclarecimentos e informações sobre as matérias de sua competência;
- IV. Fornecer à Diretoria e aos Associados, as informações que lhe forem solicitados sobre matérias de sua competência;
- V. Apreciar e deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja encaminhada por Associados da ASSESPRO-MG, nos precisos termos do Art. 10, inciso “xi” e que sejam, necessária e fundamentalmente, de sua alçada e
- VI. Exercer demais funções que lhe são ou venham a ser conferidas pelo presente Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral dos Associados.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou violação destes Estatutos.

Seção IV – Conselho de Normas Éticas

Art. 37. A ASSESPRO poderá ter um Conselho de Normas Éticas não permanente, que somente será instalado por deliberação da Diretoria, reunidos na forma dos artigos 27 e 28 deste Estatuto Social, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos neste Estatuto Social.

§1º. O Conselho de Normas Éticas será composto por até 3 (três) membros, entre os representantes legais dos Associados.

§2º. Os membros do Conselho de Normas Éticas serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

§3º. Nos casos de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo do Conselho de Normas Éticas, o Diretor Presidente nomeará, em até 30 (trinta) dias, dentre os Associados Efetivos, o Conselheiro substituto, que tomará posse efetivamente no cargo do Conselheiro substituído para exercer o tempo restante do mandato.

§4º. A renúncia torna-se eficaz em relação à ASSESPRO-MG desde o momento em que esta receber a comunicação, por escrito, do renunciante.

Art. 38. O Conselho de Normas Éticas reunir-se-á sempre que assim for exigido por este Estatuto Social ou sempre que necessário ou conveniente, a critério do Diretor Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.



§1º. As reuniões do Conselho de Normas Éticas serão presididas por um de seus membros, observando o sistema de rodízio e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§2º. As reuniões do Conselho de Normas Éticas serão convocadas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, por carta registrada com aviso de recebimento, fac-símile ou e-mail, enviados a cada um de seus membros, devendo constar da correspondência de convocação, a ordem do dia, o local, a data e o horário de realização da reunião.

§3º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Normas Éticas a que comparecerem todos os seus membros.

§4º. A execução das formalidades legais de convocação das reuniões do Conselho de Normas Éticas caberá ao Diretor Presidente da ASSESPRO-MG.

§5º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Normas Éticas por meio de conferência telefônica ou videoconferência e serão considerados presentes à reunião, devendo enviar a conformação de seu voto por escrito até o final da respectiva reunião por carta, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, ficando o presidente da mesa investido nos poderes para assinar a respectiva ata de reunião do Conselho de Normas Éticas em nome do Conselheiro que não esteja presente fisicamente.

§6º. As deliberações do Conselho de Normas Éticas serão lavradas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastarem para constituir o quórum requerido para a deliberação.

Art. 39. Compete ao Conselho de Normas Éticas:

- I. Interpretar as normas constantes do Código de Ética que regerá as atividades dos Associados;
- II. Informar à Diretoria sobre erros e irregularidades apontados, sugerindo as medidas úteis à ASSESPRO-MG e diligenciar para que sejam tomadas as competentes providências a respeito;
- III. Diligenciar para que os Associados observem e cumpram o Código de Ética;
- IV. Apreciar os casos de infração às Normas Éticas cometidas por qualquer Associado, recomendando à Diretoria a adoção das medidas que julgar conveniente e a aplicação das penalidades que considerar necessárias; e
- V. Apreciar e deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja encaminhada por Associados da ASSESPRO-MG, nos precisos termos do Art. 10, inciso “xi” e que sejam, necessária e fundamentalmente, de sua alçada; e
- VI. exercer as demais funções que lhe são ou venham a ser conferidas pelos presentes Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral dos Associados.



CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da ASSESPRO-MG e as mutações ocorridas no período, com a observância das prescrições legais.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO

Art. 41. A ASSESPRO-MG se dissolverá nos casos previstos em lei, mediante deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Associados com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, ou na hipótese de ser excluída dos quadros de associados da ASSESPRO-NACIONAL, sendo vedada a seus Associados a utilização da denominação “Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação”, integral, parcial ou abreviadamente, na denominação de qualquer nova associação ou entidade que por eles venha a ser eventualmente criada.

Parágrafo Único: Uma vez saldadas todas as obrigações da ASSESPRO-MG, seu patrimônio será repartido entre empresas constituídas sem fins lucrativos e políticos partidários existentes ou que venham a existir.

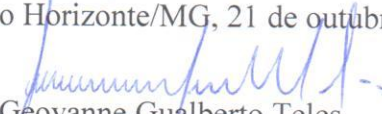
CAPÍTULO IX DA ASSESPRO NACIONAL

Art. 42. A ASSESPRO-MG é uma associação autônoma, administrativa e financeiramente, mas subordinada hierarquicamente à ASSESPRO-NACIONAL, cujos Estatutos, objetivos, diretrizes e recomendações devem ser rigorosamente observados por aquela.

Art. 43. A ASSESPRO-MG destinará à ASSESPRO-NACIONAL a importância correspondente a, no máximo, 20% (vinte por cento) da taxa de inscrição e de manutenção, pagas mensalmente, pelos Associados.

Art. 44. A representação da ASSESPRO-MG perante a ASSESPRO-NACIONAL será da competência do Diretor Presidente daquela, ou outro diretor por ele expressamente indicado, que ficarão investidos de todos os poderes para validamente obrigar a ASSESPRO-MG junto a ASSESPRO-NACIONAL.

Art. 45. A ASSESPRO-MG expressamente faculta à ASSESPRO-NACIONAL a, por intermédio de seus representantes, fiscalizar suas atividades, em como a requerer quaisquer informações sobre o andamento das mesmas, a qualquer tempo, informações estas que deverão ser prestadas à ASSESPRO-NACIONAL, no prazo que por essa for então fixado.
Belo Horizonte/MG, 21 de outubro de 2014.



Geovanne Gualberto Teles
Diretor Presidente





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.selosdopessoasjuridicas.com.br - certrop@tjm.jus.br

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO - REGIONAL MINAS GERAIS - ASSESPRO-MG
AVERBADO(A) sob o nº 150, no registro 56870, no Livro A, em
26/01/2015

Belo Horizonte, 26/01/2015

Emol: (6107-7) R\$ 76.10 TFJ: R\$ 27.43 Rec: R\$ 4.37 - Total: R\$ 108.10
(8101-8) R\$ 108.72 TFJ: R\$ 36.24 Rec: R\$ 6.48 - Total: R\$ 151.44

Escritores: () José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
() Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.selosdopessoasjuridicas.com.br - certrop@tjm.jus.br

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº ACN97696

CÓD. SEG.: 9972.2113.6449.3334

Quantidade de Atos Praticados: **00025**

Emol: R\$ 195.87 TFJ: R\$ 63.67 Total: R\$ 259.54

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Escritores: () José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
() Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho